



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TA ao CO N° 006/SG/MPDFT/2023
PROCESSO N.º 19.04.4175.0018643/2023-62

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, n.º 1290, Parte (1º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MIRIAM RUBIA SANTOS**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.4175.0018643/2023-62 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 5,180% (cinco inteiros, um décimo, oito centésimos e zero milésimos por cento), a contar de 1º/2/2023, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste do Contrato original, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal, registrada no MTE n.º DF000178/2023, com amparo na Instrução Normativa n.º 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

2. retificar a redação da Cláusula Sexta - Do Preço do contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material nos cálculos dos valores até a inauguração da Promotoria de Justiça de Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão do disposto no item 2 na Cláusula Primeira, a Cláusula Quinta - Do Preço do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 16.520.699,88 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme tabelas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	38	R\$ 13.494,50	R\$ 512.791,00
12x36 noturno	38	R\$ 14.774,50	R\$ 561.431,00
44 horas (quarenta equatro) armado	26	R\$ 7.118,78	R\$ 185.088,28
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta equatro) horas	1	R\$ 8.227,66	R\$ 8.227,66
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	R\$ 17.297,82	R\$ 17.297,82
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	R\$ 15.759,16	R\$ 15.759,16
Vigilância 44h – não letal	6	R\$ 7.117,57	R\$ 42.705,42
TOTAL MENSAL			R\$ 1.343.300,34

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL

12x36 diurno	40	R\$ 13.493,48	R\$ 539.739,20
12x36 noturno	40	R\$ 14.773,62	R\$ 590.944,80
44 horas (quarenta equatro) armado	27	R\$ 7.118,20	R\$ 192.191,40
Supervisor de ServiçoDiurno 44 (quarenta equatro) horas	1	R\$ 8.227,63	R\$ 8.227,63
Supervisor de Serviço12x36 noturno	1	R\$ 17.297,76	R\$ 17.297,76
Supervisor de Serviço12x36 diurno	1	R\$ 15.759,10	R\$ 15.759,10
Vigilância 44h – não letal	6	R\$ 7.117,53	R\$ 42.705,18
TOTAL MENSAL			R\$ 1.406.865,07

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio de saúde, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença e assistência odontológica, serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA:

PLANO DE SAÚDE /ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	189	R\$ 151,90	R\$ 28.709,10
FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA	189	R\$ 15,19	R\$ 2.870,91
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	189	R\$ 9,76	R\$ 1.844,64
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA			R\$ 33.424,65

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

PLANO DE SAÚDE /ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	198	R\$ 151,90	R\$ 30.076,20
FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA	198	R\$ 15,19	R\$ 3.007,62
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	198	R\$ 9,76	R\$ 1.932,48

VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA	R\$ 35.016,30
--	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 17.376.374,16 (dezessete milhões, trezentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme tabelas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com auxílio de saúde, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença e assistência odontológica:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	38	R\$ 14.253,52	R\$ 541.633,76
12x36 noturno	38	R\$ 15.608,57	R\$ 593.125,66
44 horas (quarenta e quatro) armado	26	R\$ 7.377,94	R\$ 191.826,44
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	R\$ 8.552,76	R\$ 8.552,76
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	R\$ 18.280,29	R\$ 18.280,29
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	R\$ 16.651,63	R\$ 16.651,63
Vigilância 44h – não letal	6	R\$ 7.376,99	R\$ 44.261,94
TOTAL MENSAL			R\$ 1.414.332,48

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	40	R\$ 14.252,51	R\$ 570.100,40
12x36 noturno	40	R\$ 15.607,70	R\$ 624.308,00
44 horas (quarenta e quatro) armado	27	R\$ 7.377,35	R\$ 199.188,45
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	R\$ 8.552,73	R\$ 8.552,73
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	R\$ 18.280,21	R\$ 18.280,21
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	R\$ 16.651,56	R\$ 16.651,56
Vigilância 44h – não letal	6	R\$ 7.376,95	R\$ 44.261,70
TOTAL MENSAL			R\$ 1.481.343,05

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio de saúde, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença e assistência odontológica, serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA:

PLANO DE SAÚDE /ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	189	R\$ 151,90	R\$ 28.709,10
FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA	189	R\$ 16,07	R\$ 3.037,23
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	189	R\$ 10,33	R\$ 1.952,37
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA			R\$ 33.698,70

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

PLANO DE SAÚDE /ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	198	R\$ 151,90	R\$ 30.076,20
FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA	198	R\$ 16,07	R\$ 3.181,86
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	198	R\$ 10,33	R\$ 2.045,34
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA			R\$ 35.303,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2023NE000106 e 2023NE000107, emitidas em 19/01/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 44.859,05 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 909.987,87 (novecentos e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM RUBIA SANTOS**, Usuário Externo, em 28/07/2023, às 15:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, Secretária(o)-Geral, em 31/07/2023, às 18:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441474** e o código CRC **048CD73C**.